

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2018 - 2019**



BANCO DA AMAZÔNIA S/A

01.09.2018 / 31.08.2019

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019

Sumário

CLÁUSULA 01ª - RENOVAÇÃO DO ACT 2016-2018.....	5
CLÁUSULA 02ª - REAJUSTE SALARIAL.....	5
CLÁUSULA 03ª - REAJUSTE DOS AUXÍLIOS: REFEIÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO, 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO MORTE FUNERAL, CRECHE/BABÁ, INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO,.....	5
CLÁUSULA 04ª - AUXÍLIO FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	5
CLÁUSULA 05ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO	6
CLÁUSULA 06ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS.....	6
CLÁUSULA 07ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	6
CLÁUSULA 08ª - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO	6
CLÁUSULA 09ª - ATUALIZAÇÃO DA VERBA VIAGEM	7
CLÁUSULA 10ª - REFLEXO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.	7
CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO.....	7
CLÁUSULA 12 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO	7
CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO GRADUAÇÃO, POS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES.8	
CLÁUSULA 14ª - VALE CULTURA.....	8
CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL DE FRONTEIRA	8
CLÁUSULA 16ª - APOORTE DE RECURSOS PARA A CASF.....	8
CLÁUSULA 17ª - ASCENSÃO PROFISSIONAL	9
CLÁUSULA 18ª - CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO.....	9
CLÁUSULA 19ª - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE.....	9
CLÁUSULA 20ª - NOVAS CONTRATAÇÕES DE CONCURSADOS.....	10
CLÁUSULA 21ª - ATIVIDADES SEMELHANTES DE CALL CENTER POR FUNCIONÁRIO COMISSIONADO.....	10
CLÁUSULA 22ª - MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS.....	10
CLÁUSULA 23ª - AFASTAMENTO POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS.....	11
CLÁUSULA 24ª - PERDA DE COMISSÃO POR AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE POR MAIS DE 180 DIAS	11
CLÁUSULA 25ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO E EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS.....	11
CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE AO FUNCIONÁRIO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO	12
CLÁUSULA 27ª - PROIBIÇÃO DA GUARDA DAS CHAVES E ACIONADORES DE ALARMES	12

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019

CLÁUSULA 28ª - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE	13
CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL	13
CLÁUSULA 30ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.....	14
CLÁUSULA 31ª - ACIDENTES DE TRABALHO	14
CLÁUSULA 32ª - ISONOMIA.....	14
CLÁUSULA 33ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	14
CLÁUSULA 34ª - OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO	14
CLÁUSULA 35ª - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO	15
CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE APOIO	15
CLÁUSULA 37ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA.....	15
CLÁUSULA 38ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES.....	15
CLÁUSULA 39ª - ANUÊNIO	16
CLÁUSULA 40ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR.....	16
CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AO EMPREGADO DESPEDIDO	17
CLÁUSULA 42ª - VALE-TRANSPORTE	17
CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO.....	18
CLÁUSULA 44ª - EXTENSÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS.....	19
CLÁUSULA 45ª - AUXÍLIO DESLOCAMENTO - FÉRIAS	19
CLÁUSULA 46ª - JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA	20
CLÁUSULA 47ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO- DOENÇA ACIDENTÁRIO.....	20
CLÁUSULA 48ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	22
CLÁUSULA 49ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	22
CLÁUSULA 50ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA.....	23
CLÁUSULA 51ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE	23
CLÁUSULA 52ª - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS.....	24
CLÁUSULA 53ª - ISONOMIA DE ACESSO A FUNÇÃO COMISSIONADA.....	24
CLÁUSULA 54ª - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	24
CLÁUSULA 55ª - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARGOS E FUNÇÕES.....	24
CLÁUSULA 56ª - HONORÁRIOS PERICIAIS	25
CLÁUSULA 57ª - LATERALIDADE	25

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 58ª - CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR	25
CLÁUSULA 59ª - VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS	25
CLÁUSULA 60ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA	26
CLÁUSULA 61ª - VIGÊNCIA	26

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 01ª - RENOVAÇÃO DO ACT 2016-2018

O BANCO renovará o Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2018 com as devidas ressalvas, ajustes e reajustes, negociados entre o BANCO e a CONTEC.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 02ª - REAJUSTE SALARIAL

O BANCO reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 31/08/2018, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2017 a 31/08/2018, acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.

CLAUSULA 03ª - REAJUSTE DOS AUXÍLIOS: REFEIÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO, 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO MORTE FUNERAL, CRECHE/BABÁ, INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO,

O BANCO reajustará os Auxílios: Refeição, Cesta Alimentação, 13ª Cesta Alimentação, Auxílio Morte Funeral, Creche/Babá, Indenização por Morte ou Invalidez Permanente em Decorrência de Assalto, praticados em 31/08/2018, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2017 a 31/08/2018, acrescidos de 10% (dez por cento)

CLÁUSULA 04ª - AUXÍLIO FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O BANCO estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos funcionários que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada, na forma da regulamentação divulgada pela Empresa, bem como aos filhos portadores de AIDS e neoplasias Malignas.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 05ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O BANCO pagará aos seus funcionários o valor equivalente a R\$ 1.100,00, por filho de qualquer condição, com idade entre 84 (oitenta e quatro) a 180 (cento e oitenta) meses para custeio de despesas com educação, ressalvadas as condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro - O benefício não terá caráter remuneratório;

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos funcionários.

CLÁUSULA 06ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Por ocasião das ausências de funcionário ocupante de cargo comissionado, será designado outro servidor para assumir suas funções, ao qual, será garantido salário igual, durante todo o período de substituição, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 07ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O BANCO pagará o valor da Gratificação de Função, que não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas.

Parágrafo Primeiro - O BANCO pagará a gratificação prevista nesta Cláusula a todos os funcionários beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical deste Acordo, que tenham ou venham a completar 05 (cinco) anos de vínculo contratual com o BANCO, considerando-se, inclusive, o tempo de vínculo com o banco incorporado, se for o caso, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical;

Parágrafo Segundo - A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação.

CLÁUSULA 08ª - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO

O funcionário destituído de comissão exercida há mais de 10 (dez anos), ininterruptos ou não, terá o valor da mesma, incorporado ao seu salário.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

Parágrafo Único - Para efeito desta incorporação, no caso de destituição, o BANCO garantirá o pagamento de percentual de 10% por ano de exercício da comissão, até o máximo de 100%, a iniciar-se no mês posterior ao da perda da remuneração do cargo comissionado.

CLÁUSULA 09ª - ATUALIZAÇÃO DA VERBA VIAGEM

O BANCO reajustará as verbas decorrentes de despesas de viagem (quilometragem, Alimentação e Hospedagem), de acordo com o índice de reajustamento dos salários, no período de 2007 à 2018 e daí por diante.

CLÁUSULA 10ª - REFLEXO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

O BANCO pagará reflexo da função exercida em substituição, em descanso semanal remunerada, pela média das horas laboradas durante a semana independente do número de dias de exercício.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO

O funcionário que vier a perder a função, comissionada e / ou gratificada, sem prejuízo das demais cláusulas, terá direito de receber pelos próximos doze meses o valor integral da comissão / gratificação exercida anteriormente.

CLÁUSULA 12 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência deste Acordo, ao funcionário designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, durante todo o período de substituição, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro - A Substituição será comunicada ao empregado por escrito;

Parágrafo segundo - Os valores recebidos, pelo empregado, terão todos os reflexos Legais.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO GRADUAÇÃO, POS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES.

O BANCO reembolsará aos seus funcionários, mediante a apresentação do recibo do pagamento com a instituição, os valores pagos mensalmente com graduação, pós-graduação, especialização, certificação (CPA-10/CPA-20) e CEA - adotando uma política de valorização.

CLÁUSULA 14ª - VALE CULTURA

O Banco concederá a todos os seus empregados, da ativa e aposentados, o vale cultura, instituído pela nº 12.761, no valor mensal de R\$ 80,00.

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL DE FRONTEIRA

Será estendido aos funcionários do BANCO, os direitos assegurados aos Servidores Públicos, lotados em municípios localizados em região de fronteira e localidades de fixação de efetivo, nos termos da Lei 12.855, de 02 de setembro de 2013 e sua regulamentação, para o exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas.

SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 16ª - APOORTE DE RECURSOS PARA A CASF

O BANCO fará aporte para a CASF, no montante necessário para cobertura de eventuais déficits que vierem a ocorrer no Plano de Associados, bem como adiantará o montante necessário para implementação das medidas saneadoras propostas pela Diretoria da CASF.

Parágrafo Primeiro - O Banco se compromete em reajustar o reembolso do Plano de Saúde pelo índice da ANS, divulgado no mês de maio de cada ano.

Parágrafo Segundo – As tabelas de enquadramento do reembolso relativas ao programa saúde Amazônia serão reajustadas nas bases do Vencimento Padrão de cada data base, sendo aplicado os reajustes desde o ano de 2007 com o fim de ajustar o passivo acumulado pelos empregados.

Parágrafo Terceiro - O Banco reembolsará em 100% (cem por cento) o valor de todo procedimento médico, hospitalar, odontológico e laboratorial, a todos os empregados que tiverem atendimento por Escolha Dirigida, nas localidades que não houver os profissionais e/ou unidades conveniadas ao plano.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019

CLÁUSULA 17ª - ASCENSÃO PROFISSIONAL

O BANCO observará, como pré-requisito na seleção para gestores, da rede de agências, pelo Programa de Ascensão Profissional, não haver demanda de ouvidoria procedente, nos últimos 24 MESES.

Parágrafo Primeiro - O BANCO implementará incentivo para ascensão de funcionários que exercem funções de caixa, gerente de módulo, tesoureiro e do PSO.

Parágrafo Segundo - Não haverá trava para novos comissionamentos, inclusive para os concorrentes ao cargo de Auditor Júnior, que não foram indicados para a seleção, segundo IN – 373.1.1.10.

Parágrafo Terceiro - O BANCO se compromete a desenvolver trabalhos em Grupo de Estudos formado, paritariamente, com a finalidade de apontar alternativas para as carreiras profissionais de forma a solucionar as inadequações existentes.

CLÁUSULA 18ª - CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO

O BANCO remunerará o período em que o funcionário ficar à sua disposição, por ocasião dos deslocamentos, para realização de provas para obtenção e renovação da referida certificação, reembolsando o funcionário dos gastos com o deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Primeiro – A realização das provas e dos cursos não poderá em hipótese alguma, ocorrer em finais de semanas ou em feriados;

Parágrafo Segundo – O BANCO concederá a progressão de um nível na carreira administrativa, para todos os funcionários que obtiverem certificação interna.

CLÁUSULA 19ª - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE

O BANCO revisará as dotações e reais lotações de suas dependências, superintendências e órgãos da Direção Geral, levando em consideração as ausências ocorridas em virtude da utilização de férias, abonos, cursos, adições e licenças de todo gênero, o volume de serviço e expressivas extrapolações da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - O BANCO se compromete a efetuar o aumento do número de funcionários em todas as suas dependências (dotação), em todas as agências e órgãos da direção geral, até 31/12/2018.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 20ª - NOVAS CONTRATAÇÕES DE CONCURSADOS

O BANCO se compromete na vigência do presente acordo, contratar 15.000 (quinze mil) novos funcionários para atender as novas demandas de serviços e unidades, sem que haja a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, além de promover, de forma permanente a reposição de funcionários afastados por acidente de trabalho, doença grave, liberados, cedidos e aposentados, no prazo máximo de trinta dias da ocorrência.

Parágrafo Primeiro – O BANCO dará ciência do local de lotação do concursado, quando da convocação para os exames admissionais, podendo ser modificado por opção daquele, com aquiescência do BANCO, quando da nova etapa de admissão.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da posse de novos funcionários, o BANCO disponibilizará local e tempo, para que as entidades sindicais, em cuja base territorial, ditos funcionários serão lotados, palestrem sobre a existência e importância dos sindicatos.

CLÁUSULA 21ª - ATIVIDADES SEMELHANTES DE CALL CENTER POR FUNCIONÁRIO COMISSIONADO

Os funcionários comissionados que realizem atividades semelhantes a de call center cumprirão jornada máxima de 6 horas, sem redução salarial.

Parágrafo Único - O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de que trata o caput deve ser de 20 (vinte) minutos.

CLÁUSULA 22ª - MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS

No monitoramento de resultado, o BANCO não exporá, publicamente ou internamente via digital, o ranking individual de seus funcionários.

Parágrafo primeiro – As cobranças de resultados só poderão ser realizadas no horário de trabalho do funcionário, sem que o mesmo seja exposto publicamente;

Parágrafo Segundo – É vedado aos gestores a cobrança de cumprimento de metas/resultados, por mensagens via telefone, ou qualquer outro meio de comunicação particular do funcionário;

Parágrafo Terceiro – O BANCO se compromete a regulamentar, nos normativos internos, a proibição realização de teleconferências e ou

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019

videoconferências e do envio de mensagens de exto (SMS), que tratem de estratégias de atuação, apresentação de produtos, cobrança de metas e resultados fora do horário de trabalho do funcionário;

Parágrafo Quarto – No caso de teleconferência e/ou videoconferência, iniciada dentro do horário de trabalho do funcionário, ultrapasse a jornada normal de trabalho do funcionário, o período excedente, será considerado como hora extraordinária e a sua remuneração se dará de acordo com o previsto na Clausula Especifica de Horas extraordinárias;

Parágrafo Quinto – O BANCO punirá os gerentes regionais, que realizarem áudio-conferencias, diretamente com os comissionados de gerencias médias de agencia, para tratar de estratégias e metas, quebrando assim, a hierarquia que deverá sempre ser respeitada.

CLÁUSULA 23ª - AFASTAMENTO POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O funcionário que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único – Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do “caput” desta cláusula, o BANCO requererá, até o 30 (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 24ª - PERDA DE COMISSÃO POR AFASTAMENTO DE LICENÇA SAUDE POR MAIS DE 180 DIAS

Assegurar a função comissionada ou gratificada do funcionário que se afastar por mais de 180 dias por motivo de licença saúde.

CLÁUSULA 25ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO E EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS

O BANCO, no caso de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, consumados ou não, em qualquer local de trabalho, adotará as seguintes medidas:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019

a) a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia do evento, devendo ser efetuadas as devidas comunicações, à área de segurança do Banco, para que sejam levadas a efeito, as providências pertinentes.

b) os funcionários presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pelo BANCO e, logo após o ocorrido a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial, deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os funcionários deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo da remuneração de seu salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, para os funcionários que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO custeará assistência médica, psicológica e jurídica aos funcionários e seus dependentes, vítimas de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

Parágrafo Quarto - Ao funcionário ferido nas circunstâncias referidas no caput, o BANCO assegurará a complementação do auxílio-doença, durante o período em que ainda não estiver caracterizada a invalidez permanente;

Parágrafo Quinto - Ao funcionário lotado em agência que tenha sofrido assalto, será facultada a sua transferência, se de seu interesse, para outra agência de sua preferência e no mesmo cargo.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE AO FUNCIONÁRIO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO

Aos funcionários vítimas de assaltos, sequestros ou extorsões, sofridos em virtude do exercício da atividade bancária, será garantia estabilidade provisória no emprego, pelo período mínimo de 36 meses, contados da ocorrência, se não houver sequelas e por tempo indeterminado caso tenha havido.

CLÁUSULA 27ª - PROIBIÇÃO DA GUARDA DAS CHAVES E ACIONADORES DE ALARMES

Dentro de um prazo de até 60 dias, o BANCO deverá desvincular os funcionários da guarda de chaves das agências e postos de atendimento bancário e de acesso aos seus cofres, bem como a guarda de acionadores de alarme, ficando esses serviços sob a responsabilidade de empresas especializadas em segurança.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 28ª - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

O BANCO reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos funcionários.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de funcionários lotados em cada Unidade, garantindo no mínimo um delegado por unidade, observada a seguinte proporção:

I - até 100 funcionários: 01(um) delegado sindical

II - de 101 a 200 funcionários: 02(dois) delegados sindicais

III - de 201 a 300 funcionários: 03(três) delegados sindicais

IV - de 301 a 400 funcionários: 04(quatro) delegados sindicais

V - acima de 401 funcionários: 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos, diurno e noturno, deverá ser eleito delegado sindical por turno;

Parágrafo Terceiro - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato;

Parágrafo Quarto - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo (Anexo II).

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL

O BANCO contribuirá de uma só vez, a título de Taxa Negocial, a importância de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por empregado, as Entidades Sindicais, por intermédio da CONTEC.

Parágrafo Primeiro - A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pelo BANCO dos seus funcionários; e,

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conta corrente indicada pela CONTEC, a quem caberá o repasse de 20% (vinte por cento) para as Federações e 70% (setenta por cento) para os Sindicatos vinculados em igual prazo.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 30ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O BANCO se apresentará obrigatoriamente perante o Sindicato para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

CLÁUSULA 31ª - ACIDENTES DE TRABALHO

O BANCO remeterá aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, cópia de todas as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CATs e de todos os tipos de afastamentos.

Parágrafo Único – Será considerado acidente de trabalho o evento que ocorrer durante o deslocamento do empregado, entre a residência/banco e do banco/residência.

CLÁUSULA 32ª - ISONOMIA

A partir da assinatura deste Acordo, o BANCO assegurará a todos os funcionários os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os funcionários admitidos até 31.08.1996.

CLÁUSULA 32 – NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM O SINDICATO DA CATEGORIA BANCÁRIA

As partes ajustam entre si que todas as negociações serão exclusiva com os sindicatos categoria bancária.

CLÁUSULA 33ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado para todos os funcionários, independente da sua escolaridade e remuneração.

CLÁUSULA 34ª - OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o Banco, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do Banco.

CLÁUSULA 35ª - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do Banco e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLAÚSULA 36ª - QUADRO DE APOIO

O Banco reformulará a tabela salarial do Quadro de Apoio aplicando sobre o salário do 1º nível do cargo do Auxiliar de Serviços Gerais ASG o mesmo valor aplicado ao nível do Técnico Bancário 1, respeitados os interstícios na tabela atual, dos técnico bancários, intensiva(a tabela ao quadro de apoio).

Parágrafo Único – A isonomia de remuneração do quadro de apoio relativamente ao quadro de TB, previsto no caput desta cláusula visa corrigir a distorção legal atual de desvio de função uma vez que os integrantes do quadro de apoio, realizam na prática trabalho de bancário.

CLÁUSULA 37ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado, aos funcionários que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa, bem como aos funcionários lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes, o direito à percepção de Gratificação de Caixa, no valor mínimo de R\$ 2.300,00 (dois mil, e trezentos reais).

CLÁUSULA 38ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, o Banco pagará a importância mensal de R\$ 220,00.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 39ª - ANUÊNIO

O anuênio devido a cada ano de serviço efetivo do funcionário corresponderá a 1% (um por cento) dos salários e demais verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA 40ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR.

O Banco pagará a todos dos seus empregados, inclusive aos afastados, PLR- Participação nos Lucros ou Resultados equivalente a 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2016, acrescido do percentual de rentabilidade do setor financeiro, garantindo-se, no mínimo, três (03) remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2016, acrescido do valor fixo de R\$ 9.183,45, a todos os funcionários, a ser pago como segue:

- a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da PLR- Participação nos Lucros ou Resultados, garantindo o mínimo de uma e meia (1,5) remuneração bruta, acrescido de R\$ 4.591,73 da parte fixa no mês de setembro de 2016; e,
- b) pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2017.

Parágrafo Primeiro - Os empregados aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2016, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido.

Parágrafo Segundo - Aos empregados desligados, demitidos sem justa causa ou que pedirem demissão, serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado no ano de 2016, nas mesmas datas dos demais empregados.

Parágrafo Terceiro - O Banco fará o pagamento da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados sem compensação dos Programas próprios de participação nos resultados.

Parágrafo Quarto - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da empresa. Este acompanhamento deverá ser feito por empregados indicados pelas Entidades Sindicais Convenientes representativas dos trabalhadores para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

Parágrafo Quinto - O BANCO pagará também o adicional de R\$ 9.183,455, condicionado ao crescimento de 3% do sistema financeiro, no último ano.

Parágrafo Sexto - O BANCO pagará aos seus funcionários PLR adicional equivalente a 4%(quatro por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2016 e distribuído de forma linear.

CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AO EMPREGADO DESPEDIDO

Extensão do Vale Alimentação aos demitidos sem justa causa, nas mesmas condições, da utilização dos Planos de Saúde, serão pagos em caso de demissão, nas condições do quadro abaixo.

Vínculo Empregatício com a empresa de crédito Indenização Adicional – Vale Refeição / Alimentação

Até 5 (cinco) anos - 30 dias de auxílio Alimentação

Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos - 45 dias de auxílio Alimentação

Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos - 60 dias de auxílio Alimentação

Mais de 20 (vinte) anos - 90 dias de auxílio Alimentação

Os valores devidos poderão ser pagos em dinheiro, a critério do Banco.

CLÁUSULA 42ª - VALE-TRANSPORTE

O Banco concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314.

Parágrafo Primeiro – O Banco arcará integralmente com as despesas de descolamento do funcionário.

Parágrafo Segundo - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais;

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

Parágrafo Terceiro - O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo;

Parágrafo Quarto - Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício;

Parágrafo Quinto - A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim;

Parágrafo Sexto – Em substituição ao Vale Transporte, o funcionário poderá optar pelo Auxílio Locomoção, sem necessidade de comprovação, no valor de R\$ 500,00, por mês.

CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 01(um) ano após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: Para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença : Por 12(doze) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) acidente: Por 24 meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) pré-aposentadoria: Por 24 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) pré-aposentadoria: Por 36 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;

- g) pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 36 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) pai: O pai, por 01 ano após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) gestante/aborto: À gestante, por 120 dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Único - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II - os abrangidos pelas alíneas “e”, “f” e “g”, a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

CLÁUSULA 44ª - EXTENSÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O Banco concederá 35 (trinta e cinco) dias de férias para seus empregados com mais de 20 (vinte) anos de trabalho no respectivo Banco.

CLÁUSULA 45ª - AUXILIO DESLOCAMENTO - FÉRIAS

O Banco concederá a todos os funcionários que trabalharem em agências localizadas em municípios de difícil acesso, perigosos e insalubres, por

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

ocasião de suas férias regulamentares, passagens aéreas/fluviais e terrestres, o que for mais vantajoso para o empregado, extensivo a todos seus dependentes, nos trechos e ida e volta ao seu domicílio de origem.

CLÁUSULA 46ª - JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil originalmente não trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no *caput*, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto.

Parágrafo Segundo – A sistemática prevista no *caput* terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA 47ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2015. Os empregados que, em 1º.09.2015, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado à empresa de crédito submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

paga pela empresa de crédito, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;

- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pela empresa de crédito, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da empresa de crédito, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro - Além de pagar o profissional por ele indicado, a empresa de crédito arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a empresa de crédito e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da empresa de crédito, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pela empresa de crédito.

Parágrafo Sexto - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sete - O Banco que concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo - O Banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019

contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa da empresa de crédito, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a empresa de crédito efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 48ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo e acidente, quando por ele mantido e contratado, em favor do empregado, com cobertura de morte natural, morte acidental, invalidez permanente ou parcial.

Parágrafo Único: O Banco, fornecerá, anualmente, aos seus empregados, certificados da Police do seguro de vida, em grupo e acidente a que esteja vinculado, bem como sempre que houver alterações de valores e cobertura.

CLAUSULA 49ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Banco garantirá, no limite de 05(cinco) empregados, o regimento de livre frequência aos eleitos e investidos de mandato sindical, efetivos e suplentes, em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de Sindicatos, Federações e Confederações, ficando-lhes assegurados, no período de respectivo, os direitos e as vantagens inerentes ao cargo e função que exercem no Banco, como se estivessem em efetivo exercício, previsão constantes do parágrafos 2º do artigo 543, da CLT.

Parágrafo Primeiro – A liberação de empregado para o exercício de mandato sindical, em número excedente aos limites convencionados nesta cláusula, deverá ser feita sem ônus para o Banco, a critério deste, considerando-se o excedente em licença não remunerada, assegurada, podem, a contagem de tempo da liberação, como se em efetivo exercício.

Parágrafo Segundo – Aos empregados liberados na forma desta cláusula será garantida a mesma lotação de origem, quando de seu retorno ao Banco.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

Parágrafo Terceiro – Para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato, em caráter efetivo, não se aplicam as limitações de faixa numérica previstas no “caput”.

CLÁUSULA 50ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA.

O Banco liberará do expediente de trabalho 02 (dois) diretores da Associação de Empregados do Banco da Amazônia (AEBA), durante a vigência do respectivo mandato, devendo ser informado ao Banco o nome deste empregado.

Parágrafo Único – O Banco assegurará aos empregados eleitos para exercerem cargos de direção na AEBA os mesmos direitos e vantagens concedidos na liberação de dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 51ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Serão realizadas reuniões ordinárias mensalmente.

Parágrafo Segundo – Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas toda vez que for necessário e urgente o encaminhamento de assuntos em discussão nas reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias desde logo convencionam que os seguintes temas deverão ser discutidos durante a negociação permanente, sem prejuízo de que outros temas venham a ser incluídos, inclusive por iniciativa unilateral de qualquer das partes:

- a) Quadro de Apoio – Comissionamento;
- b) Isenção de Tarifas;
- c) Comissão Paritária – Cargos e Comissões;
- d) Plano de Saúde/Odontológico;
- e) Financiamento de Veículos/Imóveis;
- f) Ponto Eletrônico;
- g) Segurança Bancária;
- h) Qualidade de Vida;
- i) Manutenção dos Salários e Integralização da Remuneração.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 52ª - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS

Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) paritário entre o Banco e as entidades, com (4) quatro integrantes de cada parte, para o desenho e a proposição do Novo Plano de Cargos Carreiras e Salários, que terá o prazo de seis meses para concluir seus trabalhos e deverá ser instalado no mês de novembro de 2016 e encerrar seus trabalhos no mês de abril de 2017.

Parágrafo primeiro – Acórdão as partes signatárias que o Novo Plano de Cargos, Carreira e Salários deverá ser implantado no dia 10 de junho de 2017.

Parágrafo segundo – O Banco se compromete a solicitar a presença de um representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para acompanhar as negociações

CLÁUSULA 53ª - ISONOMIA DE ACESSO A FUNÇÃO COMISSIONADA

O Banco se compromete a garantir para todos os empregados, inclusive aos membros do Quadro de Apoio (QA) o acesso a concorrência aos cargos de função comissionada constates na tabela de funções em vigor.

Paragrafo Único – O Banco concederá ao supervisor de agência o mesmo valor de adicional de função comissionada paga as superiores da matriz.

CLÁUSULA 54ª - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Banco se compromete a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função para todos os profissionais de engenharia, agronomia e medicina veterinária, conforme regulamentação profissional.

Parágrafo Primeiro – O Banco fornecerá, mediante solicitação do interessado, Declaração firmada pela diretoria da Empresa, informando a participação do empregado em estudos, planos, projetos, obras, serviços, bem como sua participação em atividades de ensino e pesquisa, para que o mesmo, assumindo todas as responsabilidades e ônus, possa tentar a obtenção de certificado de acervo técnico junto ao seu Conselho Regional.

CLÁUSULA 55ª - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARGOS E FUNÇÕES

O Banco se compromete a emitir anotação de resposailidade técnica(ART), de cargo e função para todos os profissionais de engenharia, agronomia e medicina veterinaria, conforme regulamentação profissinal.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 56ª - HONORÁRIOS PERICIAIS

O Banco repassará para os profissionais que realizarem avaliações de perícia de engenharia e agronomia, quando no interesse dos clientes e, portanto as suas custas, o valor relativo a 10%(dez por cento) do montante contratado pelo Banco para realização do referido serviço a título de honorários dos serviços de engenharia, agronomia e medicina veterinária, independente do valor do patrimônio avaliado.

Parágrafo Único - Quando o serviço e avaliação forem solicitados e tiver seus custos as expensas do Banco, o empregado engenheiro, agrônomo e Médico Veterinário não fará jus aos honorários previstos no “caput”.

CLÁUSULA 57ª - LATERALIDADE

O Banco revogará, imediatamente, o instituto da lateralidade, tornando sem efeito suas normas anteriores de pagamento de substituições de funções comissionadas, em todas as agências.

CLÁUSULA 58ª - CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco analisará proposta da CONTEC sobre condições salariais e de trabalho dos advogados, engenheiros, agrônomos, médicos, veterinários, arquitetos e outros profissionais técnicos de nível superior do quadro funcional.

CLÁUSULA 59ª - VACINAÇÃO / EXAMES PREVENTIVOS

O Banco promoverá, como forma de prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus funcionários:

- a) Vacinação de todos os funcionários e dependentes, até o mês de março, contra a gripe;
- b) Vacinação de todos os funcionários e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, meningite e hepatite;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata e mamografia;
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e folders institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

Parágrafo Único - Os funcionários não serão onerados com os custos desta Cláusula.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2018 / 2019**

CLÁUSULA 60ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

O Banco se compromete a instituir o programa de preparação para aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com objetivo de favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. Fica garantida a estabilidade no emprego para todos os empregados nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA 61ª - VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 1º/09/2018 a 31/08/2019. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único- Fica garantida a extensão da vigência do presente acordo, até que novo ACT seja assinado.